TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007638-29.2018.8.26.0037

Autor: Edilson Sivalmir Rampazzo Klen Ré: Moisés Costa da Silva - MEI

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento ajuizada por Edilson Sivalmir Rampazzo Klen em face de Moisés Costa da Silva - MEI, tendo por objeto o imóvel descrito na inicial, cujos aluguéis deixaram de ser pagos pela ré, a autorizar o pedido de retomada deduzido contra ela.

A ré foi citada e deixou de apresentar contestação

(fls. 43).

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos

do art. 355, II, do CPC.

Em face da revelia, presumem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, notadamente a inadimplência do contrato de locação celebrado

entre as partes (fls. 10/12).

Ante o exposto, julgo procedente a ação para declarar rescindido o contrato de locação, decretando-se o despejo. Fica assinado o prazo de quinze dias, contados da intimação da ré, para desocupação voluntária do imóvel. Findo esse prazo, será efetuado o despejo compulsório, se necessário com emprego de força, inclusive arrombamento (LL, art. 65). Condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados, por equidade, em R\$1.000,00.

P.R.I.

Araraquara, 29 de novembro de 2018.